

ESCLARECIMENTO XII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2026 - REPUBLICAÇÃO

O **PREDUC**, por meio de sua comissão de licitação, torna público o **ESCLARECIMENTO** do edital de Licitação acima citado, conforme seguem:

QUESTIONAMENTO:

1. Produto B – período de mobilização, definição do primeiro período de referência e exequibilidade do quantitativo de 27.664 horas (itens 8.1, 8.2, 8.4, 6.3, 13.3 e 10.6 do Termo de Referência)

O item 8.1 do Termo de Referência determina que a contratada deverá mobilizar e alocar sua equipe técnica para início das atividades em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato. O item 8.4 fixa a vigência contratual em 12 (doze) meses contados da mesma data. Não há, no Edital, no Termo de Referência ou na minuta contratual, previsão de ordem de serviço ou de outro marco de contagem distinto da assinatura.

Os itens 6.3 e 13.3 estabelecem que o pagamento do Produto B corresponde às horas efetivamente registradas, verificadas e aceitas, limitadas ao teto mensal de 2.305 horas, resultante da divisão das 27.664 horas estimadas por 12 meses. Trata-se, conforme a redação, de teto mensal e não cumulativo.

O item 10.6 fixa como critério de aceite mínimo do Produto B relatório com status de 100% dos projetos da carteira, painel executivo atualizado e pontos de atenção e planos de ação registrados, sem previsão de regime distinto para o primeiro relatório. O detalhamento do produto exige, ademais, que o painel executivo contenha comparativo com o mês anterior.

Da leitura conjunta desses dispositivos decorrem três consequências.

Primeira: o primeiro relatório mensal seria produzido em fração de mês e com equipe ainda em processo de alocação, submetido, contudo, a critérios de

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

aceite integrais. Segunda: as horas não executadas no primeiro período em razão da mobilização não são recuperáveis nos períodos seguintes, dado o caráter mensal e não cumulativo do teto, de modo que o total de 27.664 horas estimado no item 6.3 torna-se inatingível por construção, independentemente do desempenho da contratada. Terceira: o comparativo com o mês anterior exigido no painel executivo é logicamente inexequível no primeiro período de referência.

O ponto tem repercussão direta sobre a formação do preço, uma vez que o Produto B concentra 88,68% do valor total estimado da contratação, e sobre a isonomia entre as propostas, na medida em que licitantes que adotem leituras distintas quanto ao quantitativo efetivamente executável apresentarão propostas não comparáveis entre si.

1.1. O período de até 15 dias corridos previsto no item 8.1 integra o primeiro mês de execução do contrato, ou o primeiro mês de execução — e, por consequência, o primeiro período de referência do Produto B — inicia-se somente após concluída a mobilização e alocação da equipe técnica?

RESPOSTA: O prazo de referência do produto B inicia-se somente após concluída a mobilização e alocação da equipe técnica, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

1.2. Como se define o primeiro período de referência do Produto B, considerando que o item 8.2 vincula a entrega ao "5º dia útil do mês subsequente ao período de referência"? Os períodos de referência correspondem a meses-calendário ou a períodos móveis contados da data de assinatura do contrato?

RESPOSTA: O período de referência está estabelecido no item 13.2 do TR e

será iniciado após a conclusão da mobilização e alocação da equipe técnica.

1.3. Na hipótese de a resposta ao item 2.1 indicar que a mobilização integra o primeiro mês de execução, confirma-se que o quantitativo de 27.664 horas do Produto B não será executável em sua integralidade, devendo as propostas ser formuladas considerando 11 (onze) períodos de referência integrais e 1 (um) período fracionado?

RESPOSTA: O período de mobilização e alocação da equipe não integra o primeiro mês de execução.

1.4. Subsidiariamente ao item 2.3, admite-se que as horas do Produto B não executadas no primeiro período de referência, em razão exclusiva do período de mobilização, sejam realocadas aos períodos subsequentes mediante elevação pontual e justificada do teto mensal de 2.305 horas, preservados o quantitativo total de 27.664 horas e o valor global contratado?

RESPOSTA: O período de mobilização e alocação da equipe não integra o primeiro mês de execução.

1.5. Os critérios de aceite do item 10.6 aplicam-se integralmente ao primeiro relatório mensal do Produto B, inclusive quanto ao comparativo com o mês anterior exigido no detalhamento do produto? Em caso positivo, solicita-se orientação quanto à forma de atendimento desse requisito no primeiro período de referência.

RESPOSTA: Os critérios de aceite aplica-se integralmente ao primeiro relatório mensal do produto B. A licitante deverá apresentar relatório com status de 100% dos projetos da carteira; painel executivo atualizado; pontos

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

de atenção e planos de ação registrados; entregue no prazo, para fins de aceite do fiscal e gestor do contrato, conforme estabelecido no item 10.6.

1.6. O 12º relatório mensal do Produto B, cujo prazo de entrega recai no 5º dia útil do mês subsequente ao último período de referência, tem vencimento posterior ao termo final da vigência de 12 meses previsto no item 8.4. Confirma-se que tal entrega e o respectivo pagamento não são obstados pelo encerramento da vigência?

RESPOSTA: Caso ocorra o vencimento do último período de referência, posterior ao termo final da vigência de 12 meses previsto no item 8.4., a fiscalização e gestão do contrato adotarão medidas administrativas para não obstar o pagamento devido.

2. Produto B – forma de apresentação do preço por categoria profissional no Anexo II (item 13.5.2 do Termo de Referência)

O ESCLARECIMENTO II, ao responder ao questionamento sobre o preenchimento do Anexo II, confirmou que o Produto B deve ser precificado por categoria profissional, observado o limite da coluna de horas máximas estimadas. A resposta, contudo, não esclarece a forma material de apresentação dessa composição, uma vez que o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial contempla, para o Produto B, uma única linha e um único campo de valor unitário.

O item 13.5.2 discrimina quatro categorias — Gerente/Consultor Sênior de GP (530 h/mês; 23,0%), Consultor Pleno de GP (922 h/mês; 40,0%), Analista/Consultor Júnior de GP (692 h/mês; 30,0%) e Especialista em TI/SPFx (161 h/mês; 7,0%) —, totalizando 2.305 horas mensais. A

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

ausência de campo correspondente no Anexo II impede que a composição declarada seja transportada para a proposta sem alteração do modelo, cuja modificação, por sua vez, pode ensejar desclassificação.

2.1. A licitante deverá apresentar quatro valores de hora técnica distintos, um para cada categoria do item 13.5.2, ou um único valor de hora técnica para o Produto B?

RESPOSTA: A licitante deverá apresentar os valores conforme o anexo II – Modelo de Proposta Comercial do Edital.

2.2. Caso a resposta indique quatro valores distintos, admite-se que a licitante acrescente linhas ao Anexo II, ou apresente planilha de composição em documento anexo, sem que tal providência configure alteração do modelo apto a ensejar desclassificação? Solicita-se, se possível, a disponibilização de modelo adequado.

RESPOSTA: A licitante deverá apresentar os valores conforme o anexo II – Modelo de Proposta Comercial do Edital.

2.3. Para efeito de julgamento e de aplicação do Índice de Preço, o valor considerado será o valor global ofertado para o Produto B, ou haverá comparação por categoria profissional?

RESPOSTA: Será considerado para fins de julgamento o valor global ofertado para o Produto B, conforme o anexo II – Modelo de Proposta Comercial do Edital.

2.4. A distribuição percentual de horas por categoria constante do item 13.5.2 é vinculante para a execução contratual — de modo que o faturamento mensal deva observar aquelas proporções —, ou constitui

referência estimativa, prevalecendo as horas efetivamente registradas por categoria, limitadas ao teto mensal global de 2.305 horas?

RESPOSTA: A distribuição percentual de horas por categoria constante do item 13.5.2 é vinculante para fins de remuneração do produto B.

3. Cronograma de execução – dependências entre produtos, exequibilidade dos prazos do item 8.2 e efeitos da antecipação de entregas sobre o pagamento

O item 8.2 do Termo de Referência fixa como prazos máximos de entrega: Produtos A e C até o 11º mês de execução; Produtos D e F até o 12º mês; e Produto E até 10 dias corridos após a realização de cada edição semestral.

O detalhamento dos produtos, contudo, estabelece dependências expressas entre eles. A atividade 1 do Produto D determina revisar o Manual "com base no diagnóstico realizado", dependendo, portanto, do Produto C. A atividade 1 do Produto E determina identificar as lacunas de conhecimento "com base no diagnóstico realizado e considerando as melhorias implementadas no Produto D", dependendo dos Produtos C e D. E o Produto F pressupõe a avaliação da trajetória do Escritório de Projetos com base nos Produtos C e D entregues.

Do confronto entre prazos e dependências resulta que a 1ª edição do Produto E, situada no 1º semestre, seria devida antes da realização do diagnóstico (Produto C, 11º mês) e da implementação das melhorias (Produto D, 12º mês); e que o Produto F, devido no 12º mês, depende do Produto D, cujo prazo é o mesmo 12º mês.

Acresce-se a questão da exequibilidade. Considerando a capacidade de referência do item 4.5.1 — 15 profissionais em jornada de 40 horas semanais, equivalente a aproximadamente 2.600 horas mensais brutas — e o teto mensal de 2.305 horas do Produto B, restariam cerca de 295 horas mensais para os demais produtos. O 11º mês, todavia, concentraria os Produtos A (468 h) e C

(558 h), totalizando 1.026 horas; e o 12º mês concentraria os Produtos D (1.380 h) e F (312 h), totalizando 1.692 horas. A observância literal dos prazos máximos é, portanto, aritmeticamente incompatível com a capacidade de referência do próprio Termo.

3.1. Como se concilia o prazo da 1ª edição do Produto E, situada no 1º semestre de execução, com a dependência expressa em relação aos Produtos C e D, cujos prazos máximos recaem no 11º e no 12º meses?

RESPOSTA: A 1ª edição do produto E, situada no 1º semestre, deve considerar as evidências até o momento coletadas.

3.2. Confirma-se que os prazos do item 8.2 constituem prazos máximos, sendo admitida — e, à vista das dependências acima, necessária — a antecipação das entregas para meses anteriores, conforme cronograma proposto no Plano de Trabalho e aprovado pela contratante?

RESPOSTA: Não há antecipação de produtos.

3.3. Na hipótese de a antecipação não ser admitida, solicita-se esclarecer de que forma a contratada deve compatibilizar, no 11º e no 12º meses, a execução dos Produtos A, C, D e F com o teto mensal de 2.305 horas do Produto B e com a capacidade de referência do item 4.5.1.

RESPOSTA: Os produtos foram construídos considerando sua interdependência, e cada produto deverá ser entregue seguindo cronograma proposto.

3.4. O pagamento dos produtos de preço fixo segue a entrega e o aceite formal pelo fiscal do contrato, nos termos do item 13.5.1.1, ou permanece vinculado ao mês previsto no cronograma físico-financeiro? Existe

restrição de natureza orçamentária que impeça a liquidação e o pagamento em mês anterior ao ali previsto?

RESPOSTA: O pagamento dos produtos de preço fixo segue a entrega e o aceite formal pelo fiscal do contrato, nos termos do item 13.5.1.1, ou permanece vinculado ao mês previsto no cronograma físico-financeiro. Não existe restrições de natureza orçamentária que impeça a liquidação e o pagamento em mês anterior ao ali previsto.

3.5. Caso o pagamento permaneça vinculado ao cronograma, confirma-se que a antecipação da entrega, por iniciativa da contratada, não altera os percentuais pactuados, não implica renúncia ao recebimento nos meses previstos, nem autoriza a exigência de refazimento ou atualização do produto já aceito?

RESPOSTA: Os produtos A, C, D, E e F possuem escopo definido e preço fixo, conforme item 13.4 do TR, uma vez entregue tempestivamente e aceito pelo fiscal, a contratada terá o direito ao pagamento.

4. Produto D – implementação de melhorias no GPS em SharePoint Framework (SPFx): titularidade, responsabilidades e fronteira com o Produto B

A atividade 4 do Produto D determina "implementar as melhorias técnicas propostas pelo NPS para o sistema Gestão de Projetos da SEED – GPS, utilizando o SharePoint Framework (SPFx), em colaboração com o time da Diretoria de Tecnologia e Inovação". O critério de aceite do item 10.6 exige, para o Produto D, "melhorias implementadas e funcionais no GPS (SharePoint/SPFx)".

O Produto D é remunerado por preço fixo por entregável (1.380 horas), ao passo que o perfil Especialista em TI/SPFx integra a distribuição de horas do Produto B (161 h/mês; 1.932 h no período; 7,0% do Produto B), remunerado

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

por hora técnica. O escopo das melhorias, por sua vez, é definido por terceiro (o NPS) e sua implementação depende de ambiente, acessos e código-fonte sob titularidade da contratante.

A conjugação desses elementos transfere à contratada obrigação de resultado sobre sistema legado que ela não desenvolveu, com escopo definido por terceiro e sob preço fixo, sem parâmetro objetivo de dimensionamento.

4.1. Qual é o critério de separação entre as atividades de SPFx remuneradas por hora técnica no Produto B e aquelas compreendidas no preço fixo do Produto D? Solicita-se, se possível, exemplo de enquadramento.

RESPOSTA: São produtos distintos e independentes, em que pese o produto B estabelecer dentro da categoria profissional, o especialista em TI/SPFx.

4.2. Existe limite quantitativo ou qualitativo para as melhorias técnicas que o NPS poderá propor no âmbito do Produto D? Na ausência de limite, qual parâmetro objetivo deve a licitante adotar para dimensionar o esforço e formar o preço fixo do produto?

RESPOSTA: Os parâmetros para o produto D estão definidos no item 4.3. do TR.

4.3. Confirma-se que a contratante disponibilizará à contratada, desde o início da execução, o código-fonte, a documentação técnica, o modelo de dados e os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção do GPS, bem como os acessos e licenças necessários?

RESPOSTA: Confirma-se.

4.4. Confirma-se que eventuais atrasos ou impedimentos decorrentes de indisponibilidade de ambiente, de acessos, de licenças ou de

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

manifestação da Diretoria de Tecnologia e Inovação ou do NPS não serão imputados à contratada para efeito de aceite, glosa ou penalidade, aplicando-se o disposto no item 13.7 do Termo de Referência?

RESPOSTA: Confirma-se.

4.5. A responsabilidade pela homologação, pela implantação em produção e pela sustentação posterior das melhorias implementadas cabe à contratada ou à Diretoria de Tecnologia e Inovação? Existe período de garantia exigido da contratada após a implantação e, em caso positivo, qual sua extensão?

RESPOSTA: A responsabilidade pela homologação, pela implantação em produção e pela sustentação posterior das melhorias implementadas cabe à Diretoria de Tecnologia e Inovação. Não foi exigido a garantia após a implantação.

5. Gestores de Portfólio – natureza da atuação sobre os projetos da carteira (itens 4.3 e 4.5.3 do Termo de Referência)

O detalhamento do Produto B atribui à equipe técnica, entre outras atividades, a realização de oficinas práticas presenciais com líderes e equipes dos projetos, a participação em reuniões semanais de acompanhamento e o apoio à estruturação e ao monitoramento dos projetos da carteira.

Não é possível depreender, com segurança, se a atuação dos Gestores de Portfólio se limita ao apoio metodológico, à orientação e à verificação da qualidade dos artefatos elaborados pelas equipes da SEED-PR, ou se compreende a elaboração material dos artefatos de gestão de cada projeto — termos de abertura, planos, cronogramas, matrizes de risco e demais documentos — em substituição às equipes finalísticas.

As duas leituras produzem dimensionamentos e custos substancialmente distintos para um produto que representa 88,68% do valor estimado da

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

contratação, motivo pelo qual sua definição prévia é necessária à comparabilidade das propostas.

5.1. A atuação dos Gestores de Portfólio compreende a elaboração material dos artefatos de gestão dos projetos da carteira, ou se limita ao apoio metodológico, à orientação, à revisão e à verificação de qualidade dos artefatos elaborados pelas equipes da SEED-PR?

RESPOSTA: A atuação do Gestor de Portfólio está descrito no item 4.5.3 do TR.

5.2. A responsabilidade pela atualização tempestiva das informações dos projetos no GPS é da contratada ou das equipes da SEED-PR responsáveis por cada projeto?

RESPOSTA: É responsabilidade da Contratada.

5.3. Considerando que o critério de aceite do Produto B exige relatório com status de 100% dos projetos da carteira, confirma-se que eventual desatualização de informações imputável às equipes da contratante não obstará o aceite do relatório mensal, desde que a contratada demonstre as diligências realizadas?

RESPOSTA: Confirma-se.

6. Regime de execução presencial – parâmetros para dimensionamento de custos (itens 4.5.4, 7.1, 7.2 e 7.3 do Termo de Referência)

O item 7.1 estabelece que os serviços poderão ser prestados em regime híbrido, ressaltando que a prestação remota não desobriga a contratada de manter profissionais com pronta disponibilidade para comparecer presencialmente em Curitiba/PR em seis hipóteses ali enumeradas. O item 4.5.4 reitera essa obrigação para todos os profissionais destacados para o

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

projeto. O item 7.3 determina que os deslocamentos para Curitiba correrão por conta da contratada, e o item 13.6 exige que todas as despesas de viagem e deslocamento estejam computadas nos preços.

O Termo de Referência não fixa, contudo, parâmetro objetivo algum de frequência, de antecedência mínima de convocação ou de quantitativo de profissionais simultaneamente convocáveis. A expressão "pronta disponibilidade", conjugada com a obrigação de arcar com os deslocamentos e com a vedação de custos adicionais, transfere à licitante risco de custo sem qualquer referência de dimensionamento — o que impede a formação isonômica do preço, na medida em que cada licitante adotará premissa própria.

6.1. Existe estimativa, ainda que referencial, de frequência das convocações presenciais e do número de profissionais simultaneamente convocáveis, com base na experiência da atual execução dos serviços?

RESPOSTA: A frequência das convocações presenciais é diária, podendo ocorrer a convocação de todos os profissionais simultaneamente, visto que serão alocados em setores e órgãos distintos.

6.2. Há exigência de presença física em periodicidade fixa — por exemplo, participação semanal nas reuniões de acompanhamento mencionadas no detalhamento do Produto B — ou toda presença decorre de convocação específica?

RESPOSTA: Poderá ocorrer a exigência de presença física em periodicidade fixa.

6.3. Qual a antecedência mínima com que as convocações para atividades presenciais serão comunicadas à contratada?

RESPOSTA: Não foi fixada o prazo para as convocações. Consoante o item 4.5.4 do TR, todos os profissionais destacados para o projeto deverão possuir

pronta disponibilidade para comparecer presencialmente em Curitiba/PR sempre que convocados pela contratante.

6.4. A expressão "pronta disponibilidade" dos itens 4.5.4 e 7.1 exige que os profissionais estejam domiciliados em Curitiba/PR ou região metropolitana, ou admite-se equipe sediada em outra localidade, desde que assegurado o comparecimento nos prazos de convocação?

RESPOSTA: Não há exigência de que os profissionais estejam domiciliados em Curitiba/PR ou região metropolitana, admite-se equipe sediada em outra localidade, desde que assegurado o comparecimento nos prazos de convocação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado digitalmente)

ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
Presidente da Comissão de Licitação

(Assinado digitalmente)

GABRIEL LUIZ BRED A NOBRE
Comissão de Licitação

(Assinado digitalmente)

RODRIGO DE ARAÚJO ALVES
Comissão de Licitação